



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240206000140

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação da artista Mari Fernandez para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 é delineada pelo desejo de oferecer ao público um espetáculo de elevado reconhecimento artístico, com potencial para atrair um grande número de visitantes e movimentar a economia local. O evento, que ocorre no município de Tamboril, tem significativa importância cultural e turística, sendo um dos principais vetores de divulgação das tradições e valores da região. As motivações detalhadas para a contratação são as seguintes:

- Aumento do apelo turístico: A presença de uma artista de renome como Mari Fernandez deve aumentar o interesse pelo evento tanto de habitantes locais quanto de visitantes de outros municípios e estados, promovendo Tamboril como um destino turístico relevante.
- Fomento à cultura e lazer: O Tamboril Fest é uma plataforma essencial para a celebração da cultura local, e a inclusão de artistas de destaque nacional, como Mari Fernandez, enriquece a diversidade e qualidade do entretenimento oferecido.
- Impacto econômico positivo: A projeção é que o evento com a presença da artista gere receitas adicionais para o comércio e serviços locais, através da hotelaria, alimentação, e outras atividades comerciais beneficiadas pela concentração de público.
- Valorização da produção artística: Uma artista de grande apelo popular pode servir de inspiração e referência para artistas locais e regionais, incentivando assim o desenvolvimento cultural do município.
- Legado comunitário: Espera-se que o evento com Mari Fernandez promova a integração comunitária e fortaleça o sentimento de identidade local, através da congregação de diferentes públicos em torno da música e celebração.
- Publicidade e mídia: O evento tende a receber maior atenção da mídia local e regional, potencializando a visibilidade do município de Tamboril e do evento em si.

Em virtude do esperado aumento no afluxo de público, é fundamental um planejamento detalhado que contemple a infraestrutura apropriada e medidas de segurança adequadas, alinhadas com os requisitos legais e as melhores práticas na realização de grandes eventos.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	PALOMA TIMBO ARAUJO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação da artista "Mari Fernandez" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 demanda a celebração de um contrato que atenda aos requisitos legais, de qualidade, sustentabilidade e desempenho necessários, considerando a relevância cultural do evento e a expectativa de grande público. É essencial que a contratação promova o desenvolvimento sustentável e que observe padrões mínimos de qualidade, garantindo assim um evento de sucesso e a satisfação dos participantes.

Requisitos Gerais

- Atendimento a todos os itens de logística necessários para a realização do show, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação e segurança adequada.
- Compatibilidade do perfil e do repertório da artista Mari Fernandez com o público-alvo do Tamboril Fest 2024.
- Experiência comprovada da artista em eventos do mesmo porte ou superior ao Tamboril Fest.
- Disponibilidade da artista para a data do evento e capacidade de atuar em conformidade com o cronograma definido.

Requisitos Legais

- Atendimento à legislação vigente, incluindo as normativas relacionadas a direitos autorais e conexos.
- O contratado deve estar em situação regular com suas obrigações fiscais e previdenciárias.
- Cumprimento de todas as exigências da Lei 14.133/2021 em relação à inexigibilidade de licitação para contratação de artista.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas sustentáveis no planejamento e na execução do evento, visando à minimização do impacto ambiental, como gestão adequada de resíduos e uso eficiente de recursos energéticos.
- Priorização de fornecedores de serviços e produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade social.

Requisitos da Contratação

- Cláusulas contratuais que especifiquem a natureza da performance, a duração do show e todas as necessidades técnicas específicas para a apresentação.
- Provisões para possíveis alterações e ajustes de cronograma, respeitando a disponibilidade da artista e as condições do evento.
- Acordos claros sobre questões de imagem e marketing associadas à apresentação da artista no Tamboril Fest.





- Definição prévia de condições de pagamento, incluindo valores e prazos, bem como penalidades para eventuais inadimplências ou descumprimentos contratuais.

Os requisitos especificados são essenciais para garantir o atendimento das necessidades do município de Tamboril para esta contratação e para assegurar que o caráter competitivo da adjudicação da contratação seja mantido. Além disso, cada um dos requisitos descritos está alinhado ao objetivo de promover um evento memorável, seguro e bem-organizado, respaldando-as em decisões técnicas e legais consistentes ao contexto da festividade e às expectativas do público.

4. Levantamento de mercado

No contexto do levantamento de mercado para a contratação da artista "Mari Fernandez" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, consideramos as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, neste caso, com a representação legal ou com a própria artista "Mari Fernandez";
- Contratação através de terceirização, utilizando uma empresa especializada em eventos e intermediação de artistas;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias com outras prefeituras ou entidades governamentais para a realização de um circuito de apresentações.

Após análise, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação apresenta-se como a contratação direta com a representação legal da artista "Mari Fernandez". As razões para essa escolha baseiam-se nos seguintes aspectos:

- O caráter singular da apresentação e a notória especialização da artista, o que configura um caso de inexigibilidade de licitação conforme legislação vigente;
- A maior eficiência no processo de negociação e contratação, ao evitar intermediários;
- A redução de custos adicionais que geralmente estão associados à contratação por meio de empresas terceirizadas;
- A facilitação no estabelecimento claro de responsabilidades contratuais e na comunicação direta com o prestador do serviço;
- A possibilidade de promoção e valorização da festividade através da divulgação direta da imagem da artista vinculada ao evento, otimizando as estratégias de marketing e atração do público.

5. Descrição da solução como um todo

A descrição detalhada da solução para a contratação da artista "Mari Fernandez" para animação das festividades do Tamboril Fest 2024 considera os aspectos mais relevantes com base na Lei 14.133 e as soluções de mercado existentes:





- Análise de soluções de mercado similares, tais como contratações de artistas de renome para eventos de grande público, para estabelecer parâmetros de contratação sob a ótica da eficiência, eficácia, e economicidade, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133.
- Verificação da singularidade da artista, que justifica a inexigibilidade da contratação, como previsto no Art. 74, II, e conformidade com o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, mencionado no Art. 11, I.
- Estruturação da prestação do serviço, considerando aspectos técnicos como qualidade do som, iluminação, palco e segurança, alinhados aos critérios de julgamento de melhor técnica e preço, tal como disposto no Art. 18, VIII e IX.
- Definição das responsabilidades da contratada e da administração pública, incluindo aspectos de logística, transporte, hospedagem e alimentação da artista e sua equipe, observando os requisitos de transparência e vinculação ao edital, em conformidade com o Art. 12, I e VII.
- Previsão de cláusulas contratuais que garantam a segurança jurídica da contratação e possíveis penalidades por descumprimento, em linha com os artigos 7º e 84 da Lei 14.133.
- Desenvolvimento de um plano de comunicação e divulgação do evento, que maximize a visibilidade e o retorno sobre o investimento realizado, valorizando tanto a imagem da artista quanto o interesse público municipal, alinhado ao Art. 11, III e IV.
- Criação de um protocolo operacional detalhado para o dia do evento, incluindo cronograma, posicionamento de palco, rotas de fuga e emergência e coordenação com equipes de segurança e saúde, visando a segurança de todos os envolvidos e atendendo às disposições do Art. 11, II.
- Estimativa de resultados tangíveis como incentivo ao turismo local, estímulo ao comércio e à economia local, mensurável por meio de indicadores pré e pós-evento, aderindo ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 5º.

A solução como um todo foi delineada após rigoroso estudo das alternativas disponíveis no mercado, de modo a se verificar a mais adequada e vantajosa para a administração pública, coadunando-se com o princípio de economicidade e respeito às normativas aplicáveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA: "MARI FERNANDEZ" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA: "MARI FERNANDEZ" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.

7. Estimativa do valor da contratação





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA: "MARI FERNANDEZ" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço	400.000,00	400.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA: "MARI FERNANDEZ" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a contratação da artista Mari Fernandez para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, analisamos a possibilidade de parcelamento da solução, conforme preceitua o Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a justificativa para o parcelamento ou não da contratação. No entanto, verificamos que o objeto da presente contratação apresenta uma natureza singular, sendo um serviço único e indivisível. Portanto, o parcelamento da solução não se aplica ao caso em questão.

As seguintes considerações foram tomadas para fundamentar a decisão pelo não parcelamento:

- O serviço a ser prestado pela artista Mari Fernandez é um show musical, que se caracteriza como um evento singular, executado em uma única ocasião, sem a possibilidade de fracionamento em partes.
- O Art. 23, da mesma Lei, sustenta a necessidade de economia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Considerando a natureza do espetáculo, o parcelamento poderia comprometer a qualidade e integridade do serviço oferecido, prejudicando o interesse público e a vantajosidade para a Administração.
- O princípio da eficiência, previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, é um dos balizadores da decisão de não parcelar o objeto da contratação, pois a fragmentação do espetáculo poderia levar a uma perda da eficiência desejada para o evento como um todo.
- Ademais, de acordo com o Art. 7º, o planejamento e a gestão dos contratos são cruciais para a boa execução da lei, sendo incompatível com o parcelamento do objeto em análise, pois afetaria a gestão e a execução logística do evento.

Dessa forma, concluímos que o parcelamento da solução não é aplicável para a contratação em tela, sendo mais adequado à Administração Pública a contratação do serviço de maneira integral para assegurar seu sucesso e a qualidade esperada pelo público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação da artista "Mari Fernandez" para a animação das





festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. A seleção desta artista foi meticulosamente planejada para atender às diretrizes culturais e de entretenimento delineadas no plano, que prevê a execução de eventos de alta relevância para o fomento do turismo e da cultura local, contribuindo para a dinamização econômica da região.

A contratação direta, por meio de inexigibilidade eletrônica, foi considerada devido à notória especialização da artista e sua singular capacidade de atrair e cativar um vasto público, enriquecendo significativamente o portfólio cultural oferecido pelo município durante o período das celebrações. Tal decisão está respaldada pelo planejamento estratégico anual, garantindo assim a congruência com as metas estabelecidas e o devido emprego dos recursos públicos em iniciativas que maximizam retorno social e cultural aos munícipes e visitantes.

Além disso, as estimativas de público e a natureza da contratação estão de acordo com as previsões orçamentárias previstas no Plano de Contratações Anual, reforçando o compromisso da Administração Pública local com a prudência fiscal e a eficiência na aplicação dos fundos municipais. Desta forma, a contratação da artista Mari Fernandez é coerente com o planejamento estratégico da Prefeitura e se coaduna com os princípios de racionalidade e economicidade que norteiam as administrações públicas, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação da artista Mari Fernandez para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, espera-se alcançar resultados que atendam aos objetivos e interesses públicos, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Os resultados pretendidos são:

- Promover a cultura e o turismo local, potencializando o uso da arte como instrumento de desenvolvimento social e econômico, em conformidade com o Art. 5º que ressalta a importância do desenvolvimento nacional sustentável.
- Assegurar a atração de um grande público, com estimativa de 20.000 participantes, proporcionando entretenimento de qualidade e fomentando a atividade econômica do município, alinhado aos objetivos do Art. 11, I de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- Contribuir para a divulgação do município de Tamboril em nível nacional, utilizando o prestígio da artista Mari Fernandez para projetar o evento e a região, visando ao cumprimento do interesse público conforme Art. 5º.
- Estimular o mercado local por meio do aumento do fluxo de visitantes que deverão consumir produtos e serviços disponíveis na cidade, promovendo o desenvolvimento econômico local e a geração de renda, seguindo o Art. 5º da Lei que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.
- Fornecer um ambiente seguro e organizado para os participantes, garantindo a implementação eficaz das medidas de segurança, os investimentos nas infraestruturas de apoio e serviços essenciais, consonantes ao princípio da eficiência e eficácia mencionado nos Arts. 5º e 11.
- Capacitar os servidores e colaboradores envolvidos na gestão e fiscalização do





evento, com o objetivo de garantir o alinhamento às melhores práticas em licitações e contratos, reforçando a governança das contratações, tal como delineado no Art. 11, Parágrafo único.

A realização bem-sucedida do evento e o cumprimento desses resultados também refletem a conformidade com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, provendo um retorno cultural e econômico ao município e confirmando a adequação da contratação para atendimento da necessidade pública.

II. Providências a serem adotadas

Diante do contexto da contratação da artista Mari Fernandez para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 e após análise das necessidades e requisitos da contratação, listam-se as seguintes providências detalhadas a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Tamboril:

- Definir e formalizar a constituição de uma equipe multidisciplinar responsável pelo planejamento, organização e execução do evento, garantindo a presença de competências técnicas diversas, de acordo com o Art. 7º da Lei 14.133.
- Assegurar que a contratação da artista esteja em alinhamento com o orçamento municipal, e garantir a disponibilidade financeira para o cumprimento do contrato.
- Realizar pesquisa de preços de forma detalhada, conforme orientado pelo Art. 23 da Lei 14.133, para embasar o valor estipulado de referência para a contratação, assegurando que os preços estejam compatíveis com o mercado.
- Desenvolver e publicar um edital de licitação específico para a contratação da artista com base em inexigibilidade, justificando a escolha com base na notória especialização e característica singular da apresentação, de acordo com o Art. 74, II.
- Estabelecer critérios de seleção e julgamento de propostas claros e objetivos no instrumento convocatório, conforme Art. 11 e 12 da Lei 14.133.
- Designar um gestor do contrato que seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, atendendo aos requisitos do Art. 7º, Para os itens I e II da Lei 14.133.
- Elaborar um plano de contingência em conformidade com as demandas de segurança, acessibilidade e prevenção de riscos identificados, incluindo ações de planejamento para situações imprevistas.
- Prever, nos contratos de parceria firmados com entidades públicas ou privadas, cláusulas específicas para a delimitação das responsabilidades, de modo a não comprometer a execução do contrato principal com a artista Mari Fernandez.
- Assegurar a adequação e disponibilidade da infraestrutura necessária, como palco, sistema de som e iluminação, além de verificar sua conformidade com as exigências técnicas para o show da artista contratada.
- Promover ações de comunicação e marketing para a divulgação adequada do evento e da participação da artista, visando atrair o público esperado e potencializar o retorno cultural e turístico para o município.
- Implementar estratégias para monitoramento e avaliação contínua da execução contratual, garantindo que os resultados estejam alinhados com os objetivos do evento e com o interesse público envolvido.





12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021 e o objeto da contratação, que consiste na animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 pela artista Mari Fernandez, avaliou-se a pertinência da adoção do sistema de registro de preços para o referido evento. Os aspectos que orientaram a tomada de decisão foram os seguintes:

1. **Caráter singular do serviço:** O serviço a ser prestado pela artista possui características únicas e é de natureza eminentemente intelectual, representado por um show musical que não se posiciona como um bem comum de consumo. Esta singularidade descarta a possibilidade de inclusão do serviço em um registro de preços, conforme definido pelo Art. 83 da Lei de Licitações.
2. **Inviabilidade de padronização:** Conforme o Art. 85 da nova Lei, o registro de preços poderia ser uma opção caso houvesse a necessidade permanente ou frequente da contratação de serviços similares. No caso em análise, a apresentação da artista é um evento isolado, específico da data comemorativa do festival, o que impede a formação de um padrão para registro.
3. **Impossibilidade de estimativa de demanda futura:** O sistema de registro de preços é mais adequado para casos em que há previsibilidade de contratações recorrentes e necessidade de pronta entrega ou prestação de serviço. A contratação de artistas de renome não se enquadra nesta condição, pois cada evento é único e não há recorrência que justifique a formalização de um registro de preço (Art. 86).
4. **Adequação às condições de contratação específicas:** O registro de preços exige a definição de um prazo de vigência para a contratação que, segundo o Art. 84, não deveria exceder o período de um ano, prorrogável por igual período. A atuação de Mari Fernandez é pontual, referente ao Tamboril Fest 2024, inviabilizando a aplicabilidade do registro de preços que configuraria em um acerto de longo prazo desnecessário.
5. **Não aplicabilidade de preferências ou margens:** De acordo com o Art. 26, o processo de licitação pode definir margens de preferência para bens e serviços, incentivando, dessa forma, a produção e prestação locais. Entretanto, essa margem não se aplica ao serviço artístico a ser contratado, dado seu caráter único e a notoriedade da artista, o que torna a adoção do registro de preços desvantajosa e incompatível com a natureza da contratação.

Em face dos pontos apresentados, conclui-se que a utilização do sistema de registro de preços não seria apropriada para a contratação de serviço tão específico e ocasional quanto a apresentação da artista Mari Fernandez no Tamboril Fest 2024. Portanto, justifica-se a não adoção do registro de preços para esta contratação, em estrita observância aos princípios e disposições estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base no que estabelece a Lei 14.133/2021, a contratação da artista "Mari Fernandez" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 será realizada sob a modalidade de inexigibilidade eletrônica, visto a singularidade do





serviço e a notória especialização da contratada. Nesse contexto, posicionamos-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio por diversos motivos, conforme explicitado a seguir:

- A natureza do objeto contratado, que é a apresentação única e exclusiva da artista Mari Fernandez, não se coaduna com a divisão de responsabilidades típica de consórcios, tendo em vista a impossibilidade de subdivisão do serviço.
- O Art. 33, §5º da Lei 14.133/2021, menciona que a administração pública pode se recusar à celebração de contratos com consórcios quando houver possibilidade de comprometimento da qualidade do objeto contratual, situação aplicável ao presente caso.
- O Art. 15 da referida Lei traz as normas sobre a participação de empresas em consórcio nas licitações, o qual requer a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, além de uma série de exigências que não se aplicariam no contexto de contratação de um serviço artístico fornecido por profissional individual.
- A vedação da participação em consórcios assegura que não haverá diluição da responsabilidade artística e garantirá que o público receba o serviço conforme a reputação e a qualidade já conhecidas da artista.
- O consórcio poderia impor riscos ao planejamento e execução do evento, pois a natureza do serviço requer a prestação direta e indivisível, o que é inerente à condição da artista contratada e ao seu reconhecido desempenho em eventos semelhantes.
- Conforme o Art. 7º, a administração pública deve assegurar um gerenciamento eficaz da contratação, o que poderia ser comprometido pela gestão compartilhada inerente aos consórcios, já que, nesse caso, demandaria a coordenação entre várias empresas, sem a necessidade prática ou técnica evidente para tal.
- No tocante à transparência e à vinculação ao edital, princípios também ressaltados pelo Art. 5º da Lei, a possibilidade de consórcios poderia gerar questionamentos quanto à autenticidade e à personalidade artística da apresentação, desviando do propósito da contratação.

Portanto, baseando-se nos dispositivos legais e nos objetivos da contratação, estabelece-se que a participação de empresas em formato de consórcio para este contrato específico é vedada, reafirmando o interesse público na singularidade e na especialização requerida para tal serviço.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente as disposições que se relacionam ao desenvolvimento nacional sustentável e à mitigação de impactos ambientais, o Estudo Técnico Preliminar para a contratação da artista "Mari Fernandez" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 considera os possíveis impactos ambientais decorrentes da realização do evento. A seguir, são enumerados os impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

- Emissão de Ruídos: Durante as apresentações musicais, haverá emissão de altos níveis de som, que podem afetar a comunidade local. Para mitigar este impacto, a



- organização do evento adotará horários de apresentação que minimizem os transtornos e utilizará sistemas de som que direcionem a saída de áudio para áreas delimitadas do evento.
- **Geração de Resíduos:** A concentração de público pode levar ao acúmulo de resíduos sólidos. Como contrapartida, serão instalados diversos pontos de coleta de resíduos recicláveis e orgânicos. Além disso, haverá o dispêndio de equipes especializadas para o manejo e a destinação adequada desses resíduos.
 - **Utilização de Recursos Naturais:** Considerando o consumo de água e energia elétrica para o evento, serão adotadas práticas de uso racional desses recursos, tais como torneiras com temporizador e uso de energia elétrica proveniente de fontes renováveis ou com geradores menos poluentes.
 - **Trânsito e Emissão de Gases de Efeito Estufa:** O aumento do fluxo de veículos pode resultar em maior emissão de poluentes atmosféricos. Para tanto, será estimulada a utilização de transporte coletivo e alternativo (bicicletas, deslocamento a pé), além da organização de rotas e horários que otimizem o tráfego.
 - **Perturbação da Biodiversidade Local:** Será realizada a análise prévia do local do evento para garantir que não haja prejuízos a habitats de espécies locais. Quando necessário, ações específicas de proteção serão implantadas.
 - **Consumo de Materiais de Uso Único:** Será fomentado e incentivado o uso de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis em barracas e stands, visando a redução do impacto ambiental relacionado aos resíduos não recicláveis.

Cada uma dessas medidas visa cumprir os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo que o evento seja conduzido de forma sustentável e minimizando os impactos ambientais associados à sua realização.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando os imperativos legislativos da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da artista Mari Fernandez para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, com fundamento nos seguintes pontos:

- A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios enumerados na Lei 14.133/2021.
- É evidente o interesse público envolvido na realização de um evento de grande porte como o Tamboril Fest 2024, que promove a cultura local e gera desenvolvimento econômico e turístico para o município de Tamboril.
- A natureza singular do serviço e a notória especialização da artista contratada, Mari Fernandez, justificam a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, II da Lei em questão.
- Foram realizados levantamentos de mercado conforme determina o Art. 23 da Lei 14.133/2021, e confirmou-se que o valor de referência da contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado para artistas de renome nacional.





- O processo de contratação assegura o tratamento isonômico e a justa competição, conforme preconiza o Art. 11 da referida Lei, já que não há outros artistas ou atrações que influenciem diretamente ou indiretamente na contratação da artista em questão.
- Existe alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do município, evidenciando uma gestão de riscos e controles internos eficientes, em atendimento ao Art. 11, parágrafo único, e Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- Todas as providências pré-contratuais foram adotadas, respeitando os requisitos estabelecidos nos Arts. 7º, 14 e 18 da Lei 14.133/2021, assegurando a observância das normas legais e a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual.

Com base nas considerações expostas e em conformidade com a legislação aplicável, conclui-se que a contratação da artista Mari Fernandez para o evento Tamboril Fest 2024 é viável e razoável, atendendo ao interesse público e assegurando a administração eficiente dos recursos públicos.

Tamboril / CE, 19 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LILIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE